

DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2007

EDUARDO SANTOS PALHARES, Diretor Presidente da DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, DETERMINA alterações ao artigo 76 do Regulamento de Serviços da DAE S/A – Água e Esgoto, tendo-se em vista o reajuste anual de tarifas, nos seguintes termos:

Artigo 1º - As alíneas do artigo 76 do Regulamento de Serviços da DAE S/A – Água e Esgoto passam a ter a seguinte redação:

- a) retirada abusiva de hidrômetros: R\$ 241,69;
- b) emprego de injetores ou bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou à derivação de água: R\$ 241,69;
- c) derivação clandestina de um para outro imóvel: R\$ 241,69;
- d) inutilização dos selos dos hidrômetros: R\$ 24,17;
- e) violação do hidrômetro e do corte: R\$ 241,69;
- f) intervenção indébita do usuário ou seus agentes no ramal de derivação ou ramal coletor: R\$ 483,37;
- g) recusa do usuário à inspeção das instalações internas, por parte da DAE S/A: R\$ 96,68;
- h) não cumprimento de determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer inspeção: R\$ 96,68;
- i) utilização de ponto de água de praças e logradouros sem autorização da DAE S/A: R\$ 96,68;
- j) manobra de registro externo sem autorização da DAE S/A: R\$ 241,69;
- l) desrespeito às restrições contidas no artigo 50 deste regulamento: R\$ 96,68.

Artigo 2º - O parágrafo único do artigo 76 do Regulamento de Serviços da DAE S/A, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A critério do Diretor Presidente da DAE S/A – Água e Esgoto, será aplicável multa variável de R\$ 96,68 (noventa e seis reais e sessenta e oito centavos) a R\$ 483,37 (quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos).”

Artigo 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 20 de novembro de 2007.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO SANTOS PALHARES
Diretor Presidente